

Bruxelas, 14 de outubro de 2026
(OR. en)

14478/26

POLCOM 373
COMER 149
FDI 48
COMPET 1203
IND 616

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de outubro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. ant.:	13990/25 + ADD 1
n.º doc. Com.:	COM(2026) 529 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Sexto relatório anual sobre a análise dos investimentos diretos estrangeiros na União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 529 final.

Anexo: COM(2026) 529 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.10.2026
COM(2026) 529 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Sexto relatório anual sobre a análise dos investimentos diretos estrangeiros na União

{SWD(2026) 290 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Sexto relatório anual sobre a análise dos investimentos diretos estrangeiros na União

INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui o sexto relatório anual da Comissão Europeia sobre a aplicação do regulamento relativo à análise dos investimentos diretos estrangeiros («IDE») («Regulamento Análise dos IDE» ou «regulamento»).

O relatório abrange o ano de 2025 e assegura a transparência relativamente ao processo de análise dos IDE na UE e à evolução dos mecanismos de análise nacionais. O relatório contribui para a responsabilização da UE num domínio em que, tendo em conta os interesses em jogo em matéria de segurança, a transparência das operações individuais não é possível nem adequada.

Baseia-se nos relatórios dos 27 Estados-Membros e nas estatísticas oficiais, sendo composto por quatro capítulos:

- O capítulo 1 sobre as tendências e os valores do IDE na UE;
- O capítulo 2 sobre a evolução legislativa nos Estados-Membros;
- O capítulo 3 sobre as atividades de análise do IDE realizadas pelos Estados-Membros;
- O capítulo 4 sobre o mecanismo de cooperação da UE em matéria de análise do IDE.

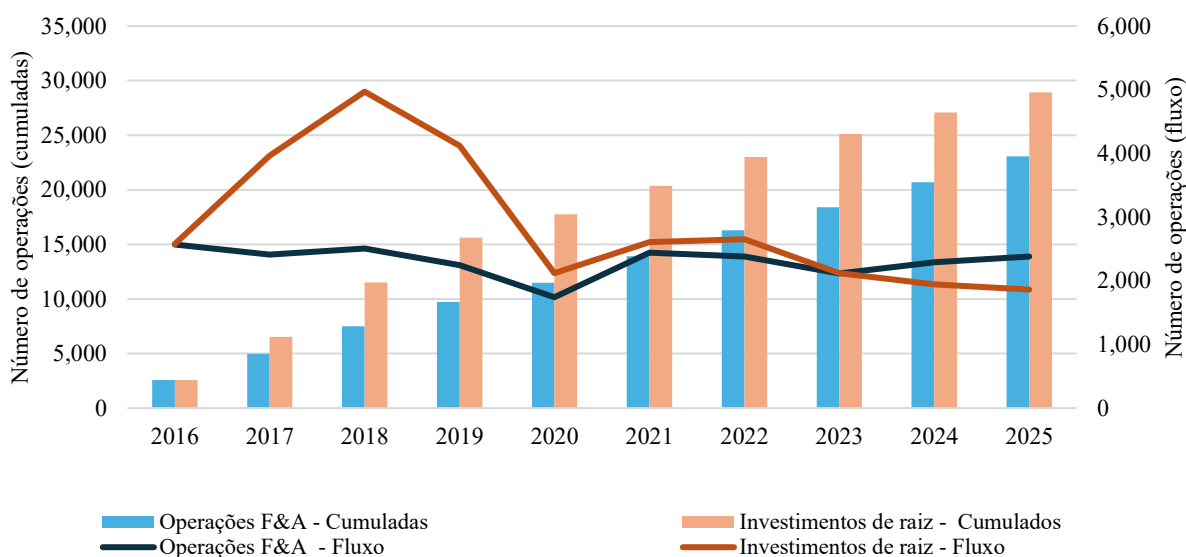
O presente relatório anual é um importante instrumento de transparência, que identifica as tendências, o desenvolvimento e as atividades em matéria de IDE, a fim de garantir a segurança e a ordem pública na UE.

CAPÍTULO 1 — INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO NA UNIÃO EUROPEIA

1. Evolução geral¹

O volume de investimento direto estrangeiro (IDE)² aumentou 8,9 % entre 2024 e 2025. As fusões e aquisições (F&A) estrangeiras e os projetos de raiz (*greenfield*) registaram aumentos acumulados anuais de 12 % (de 20 695 para 23 078) e de 6,9 % (de 27 069 para 28,930), respetivamente, como indicado nas colunas da figura 1. Este aumento é coerente com as tendências observadas desde 2016, tendo a entrada de IDE na UE-27 aumentado continuamente ao longo dos últimos 10 anos, em cerca de 5 200 investimentos diretos estrangeiros por ano, em média. Analisando esta tendência acumulada por tipo de IDE, a UE-27 recebeu uma média de 2 308 operações de fusões e aquisições estrangeiras e 2 893 investimentos em projetos de raiz por ano, entre 2016 e 2025. Esta tendência cumulativa positiva confirma a abertura da União aos investimentos estrangeiros, salientando a atratividade do mercado interno da UE para os investidores internacionais.

Figura 1: Stocks e fluxos anuais de IDE em 2016-2025 para a UE-27 (número de operações e projetos)



¹ Neste capítulo, centramo-nos no número de transações de IDE como indicador, uma vez que faltam dados sobre os valores do IDE para uma grande percentagem de transações e projetos nas bases de dados Orbis M&A e Orbis Crossborder Investment.

²As operações de IDE podem ser divididas em investimentos internacionais em projetos de raiz e fusões e aquisições. Os investimentos internacionais de raiz (*greenfield*) envolvem, tipicamente, a criação de uma nova empresa ou o estabelecimento de instalações no estrangeiro, ao passo que as fusões ou aquisições internacionais implicam transferir a propriedade de ativos existentes relativos a uma determinada atividade económica para um proprietário noutro país. As fusões ou aquisições estão incluídas se implicarem uma aquisição de participações no capital superior a 10 % do capital de uma empresa da UE-27.

Fonte: análise do JRC com base nos dados do Bureau van Dijk, extraídos em 22 de fevereiro de 2026 da Orbis M&A e Orbis Crossborder Investment. Os dados de 2016 correspondem aos fluxos de IDE em 2016, ao passo que os dados relativos aos anos subsequentes correspondem à soma acumulada dos fluxos anuais.

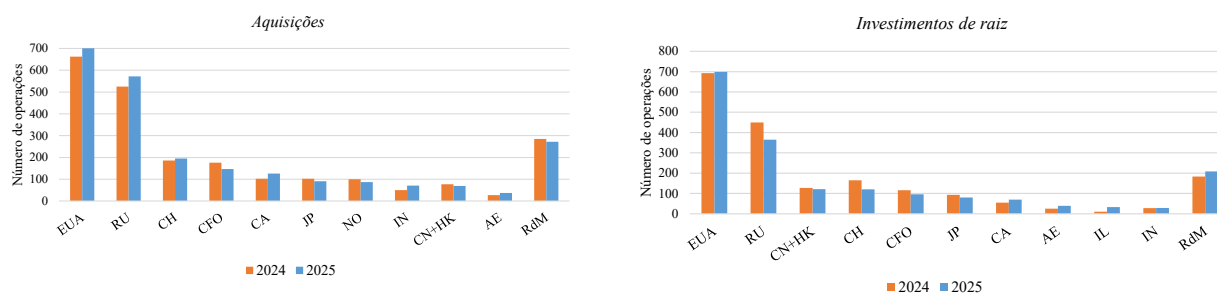
No que diz respeito às entradas totais de IDE (figura 1, linhas), o número de transações e projetos de IDE aumentou apenas marginalmente nos últimos dois anos (0,1 % entre 2023 e 2024 e 0,2 % entre 2024 e 2025). No entanto, a dinâmica difere entre as operações de F&A e os investimentos em projetos de raiz. A atividade estrangeira de F&A aumentou anualmente 8,5 % em 2024, em comparação com o ano anterior, e mais 4 % em 2025. Em contrapartida, os investimentos em projetos de raiz diminuíram 8,3 % entre 2023 e 2024, e 4,3 % entre 2024 e 2025.

A tendência anual quase nula dos fluxos de entrada de IDE observada em 2024 e 2025 reflete uma dinâmica oposta entre os projetos de raiz e as operações de F&A. Após uma queda acentuada em 2023, a atividade de F&A recuperou de forma relativamente rápida, ao passo que os investimentos em projetos de raiz continuaram a baixar. Esta divergência sugere uma mudança na composição do IDE a favor das F&A, em vez dos investimentos de raiz, num contexto de maior incerteza macroeconómica.

2. Principais países de origem dos investidores estrangeiros

A evolução das operações de F&A estrangeiras entre 2024 e 2025 revela um padrão misto nas 10 principais origens dos investidores estrangeiros (figura 2, gráfico da esquerda), tendo seis registado um aumento destas operações e quatro uma descida. A diminuição global do número total de investimentos em projetos de raiz observada em 2025 assinala uma evolução heterogénea na origem dos investidores estrangeiros, com um aumento da atividade de investimento em metade dos 10 principais países investidores e uma descida na outra metade (figura 2, gráfico da direita).

Figura 2: Número de aquisições de participações no capital (esquerda) e de investimentos em projetos de raiz (direita) em 2024 e 2025 na UE, por jurisdição estrangeira (dez principais investidores)



Fonte: análise do JRC com base nos dados do Bureau van Dijk, extraídos em 22 de fevereiro de 2026 da Orbis M&A e Orbis Crossborder Investment. CFO: centros financeiros *offshore*.³ RdM: resto do mundo.

³ Os principais *offshores*, em termos de número de transações em 2025, são (por ordem alfabética): Bermudas, Ilhas Caimão, Ilhas Virgens Britânicas, Listenstaine e Mónaco. Para uma lista completa dos centros financeiros *offshore*, deve consultar-se nomeadamente o documento de trabalho dos serviços da Comissão «Following up on

Os EUA foram o principal investidor estrangeiro na UE em 2025, representando 30 % de todas as aquisições (716 operações) e 38 % dos investimentos de raiz (699 projetos). As operações de F&A com origem nos EUA aumentaram pelo segundo ano consecutivo, aumentando 8,2 % em 2025, em comparação com 2024, e 10 % em 2024, em comparação com 2023. Os investimentos de raiz provenientes dos EUA também registaram um ligeiro aumento anual de 0,9 % em 2025, após uma diminuição entre 2023 e 2024.

A segunda maior jurisdição de investidores estrangeiros foi o Reino Unido, representando 24 % (572 operações) de todas as aquisições e 20 % (365 projetos) dos investimentos em projetos de raiz na UE em 2025. No entanto, os dois tipos de investimento evoluíram de forma oposta: embora o número de aquisições tenha aumentado 9 % em 2025 face a 2024, o número de projetos de raiz diminuiu 19 % no mesmo período.

Nas restantes jurisdições com maiores investidores, o crescimento mais forte de operações de F&A entre 2024 e 2025 foi observado na Índia (+42 %), nos Emirados Árabes Unidos (+37 %) e no Canadá (+23 %), juntamente com um aumento mais moderado na Suíça (+4,8 %). As restantes quatro jurisdições investidoras registaram descidas, variando entre 16 % para os centros financeiros *offshore* e 10 % para a China e Hong Kong.

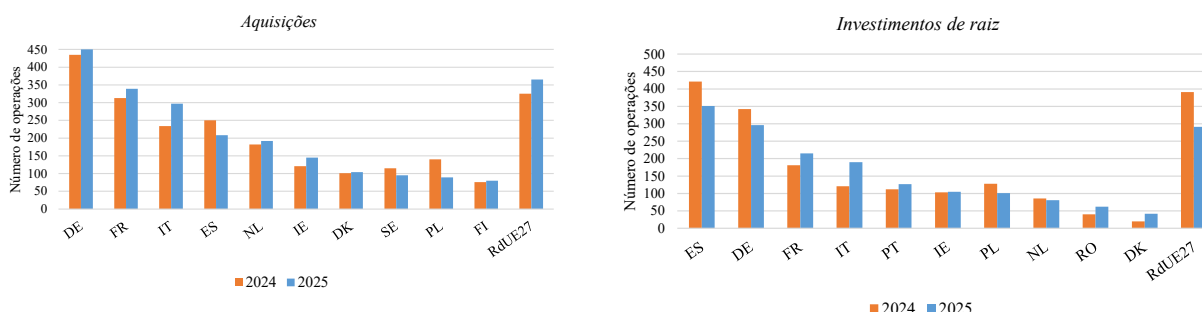
No que diz respeito aos investimentos em projetos de raiz, juntamente com os EUA, registaram-se aumentos anuais significativos em Israel (230 %), nos Emirados Árabes Unidos (56 %) e no Canadá (27 %), ao passo que a Índia registou um aumento mais moderado de 3,6 %. Em contrapartida, observaram-se descidas em quatro outras jurisdições além do Reino Unido, a saber a Suíça (27 %), os CFO (17 %), o Japão (14 %) e a China e Hong Kong (4,7 %).

3. Principais destinos da UE para aquisições estrangeiras

O número de operações de F&A estrangeiras na UE (gráfico 3, gráfico da esquerda) aumentou na maioria dos 10 principais Estados-Membros entre 2024 e 2025, com exceção da Espanha, da Suécia e da Polónia, que registaram menos operações (gráfico 3, gráfico da esquerda). Em contrapartida, as tendências dos investimentos de raiz por Estado-Membro de destino (figura 3, gráfico da direita) revelaram um padrão mais complexo. Os maiores países beneficiários, a Espanha e a Alemanha, registaram descidas anuais em 2025, mas outros países dos 10 principais destinos registaram variações anuais positivas.

the Commission Communication “Welcoming Foreign Direct Investment while Protecting Essential Interests”», SWD(2019) 108 final de 13 de março de 2019.

Figura 3: Número de aquisições de participações no capital (à esquerda) e investimentos de raiz (à direita) em 2024 e 2025, por Estado-Membro de destino (10 principais destinatários da UE-27)



Fonte: análise do JRC com base nos dados do Bureau van Dijk, extraídos em 22 de fevereiro de 2026 da Orbis M&A e Orbis Crossborder Investment. RdUE significa resto da UE-27.

A Alemanha e a França foram os principais destinos das operações de F&A estrangeiras em 2025, tendo representado 20 % (469 operações) e 14 % (339 operações), respetivamente, do total de operações. Os dois países também registaram taxas de crescimento homólogas de 7,8 % e 8,3 %, respetivamente. Em 2025, a Itália foi o terceiro destino mais importante de F&A, com uma quota de 12 % (297 operações), nomeadamente devido a um aumento homólogo de 27 % destas operações. A Espanha ficou em quarto lugar, com uma percentagem de 9 % (208 operações), após uma diminuição anual de 17 % do número de aquisições recebidas em 2025.

Além da Espanha, dois outros países dos 10 principais Estados-Membros beneficiários, a Suécia (-17 %) e a Polónia (-36 %), receberam menos operações de F&A estrangeiras em 2025 em comparação com 2024. Por sua vez, a Irlanda registou o maior aumento de F&A em 2025 (20 %), seguida dos Países Baixos (5,5%), da Finlândia (5,3%) e da Dinamarca (3 %).

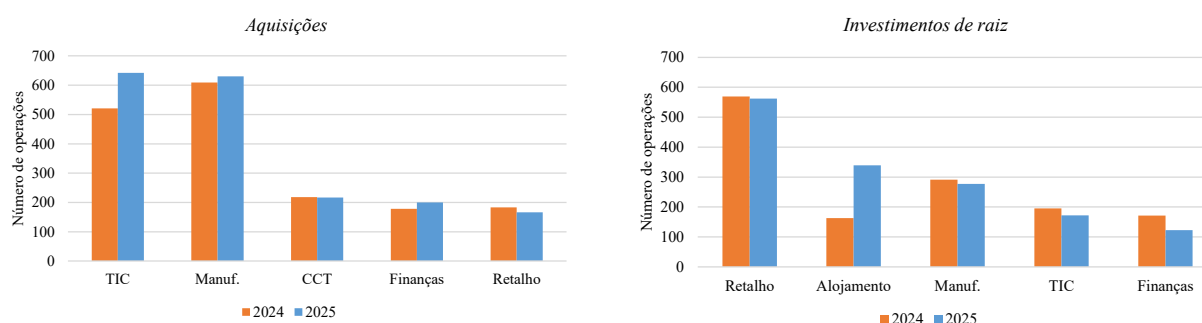
Os dois principais destinatários de investimentos estrangeiros de raiz em 2025 foram a Espanha e a Alemanha, que receberam 19 % (351 transações) e 16 % (296 transações), respetivamente, de todos os projetos. No entanto, ambos os países apresentaram menos investimentos em 2025 do que em 2024, com descidas de 17 % e 13 %, respetivamente.

A França posicionou-se em terceiro lugar, com 12 % (215 transações) e um aumento anual dos projetos de raiz de 19 % em 2025. Vários outros Estados-Membros registaram aumentos entre 2024 e 2025, observando-se os maiores na Dinamarca (110 %) e em Itália (57 %) e o mais pequeno na Irlanda (1,9 %). Por último, observaram-se descidas homólogas no número de projetos na Polónia (21 %) e nos Países Baixos (5,8 %).

4. Informações específicas por setor

Três das cinco principais categorias setoriais⁴ (TIC, indústria transformadora e finanças) registaram aumentos homólogos das operações de F&A estrangeiras em 2025 face a 2024 (figura 4, gráfico à esquerda). Em contrapartida, o número de operações estrangeiras de raiz só aumentou em uma das cinco principais categorias setoriais (alojamento) em 2025 (figura 4, gráfico à direita).

Figura 4: Número de aquisições de participações no capital (à esquerda) e investimentos de raiz (à direita) em 2024 e 2025, por setor da NACE Rev. 2 (cinco principais categorias)



Fonte: análise do JRC com base nos dados do Bureau van Dijk, extraídos em 22 de fevereiro de 2026 da Orbis M&A e Orbis Crossborder Investment. CCT são as atividades de consultoria, científicas, técnicas (NACE Rev. 2, secção M), que incluem, entre outros, as instalações de I&D. TIC corresponde às atividades de informação e de comunicação (NACE Rev. 2, secção J). As indústrias transformadoras/manufatura correspondem à secção C da NACE Rev. 2. As finanças correspondem à secção K da NACE Rev. 2 (Atividades financeiras e de seguros). O comércio a retalho corresponde à secção G (Comércio por grosso e a retalho) da NACE Rev. 2. O alojamento corresponde à secção I («Atividades de serviços de alojamento e restauração») da NACE Rev. 2.

Em 2025, as TIC ultrapassaram a indústria transformadora como principal setor de transação, impulsionadas em grande medida por um forte aumento anual de 23 % em comparação com 2024, atingindo 27 % das F&A estrangeiras (642 transações). A indústria transformadora, que registou um crescimento mais modesto de 3,4 % em 2025, ficou em segundo lugar com uma percentagem de 26 % (630 transações). As atividades de consultoria, científicas e técnicas (CCT) alcançaram o terceiro lugar, com 9 %, tendo as transações diminuído ligeiramente (0,5 %) em 2025, em comparação com 2024. O setor financeiro ocupou o 4.º lugar (8,4 %), com um aumento anual de 12 % em 2025, seguido do setor retalhista (6,9 %), que registou uma descida anual de 9,3 %.

No caso dos investimentos em projetos de raiz, todos os principais setores, com exceção de um (alojamento), registaram uma diminuição anual do número de projetos. As atividades relacionadas com o retalho representaram quase um terço dos projetos em 2025, com uma diminuição de 1,2 % (562 transações). O alojamento⁵, com um aumento anual de 108 %, tornou-

⁴As categorias utilizadas referem-se à NACE Rev. 2, estrutura geral. Ver: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nace?etrans=pt>.

⁵ Desde 2025, a Orbis inclui as operações de *franchising* nos investimentos de raiz, o que tem um impacto desproporcionado nas secções I (atividades de alojamento) e G (retalho) da NACE. Embora as atividades de

se o segundo maior setor, com 18 %, ultrapassando as PCT, que deixaram de se situar nos cinco principais setores em 2025, em comparação com 2024. A indústria transformadora, com uma percentagem de 15 %, ocupou o terceiro lugar, registando uma diminuição anual de 4,8 %, seguida das TIC, com 9 % e uma diminuição de 12 %. As finanças ficaram em último lugar, com 7 % do número total de projetos de raiz em 2025 e a mais forte diminuição homóloga de 28 %.

5. Conclusões

O volume de IDE na UE continuou a aumentar entre 2024 e 2025, refletindo entradas cumulativas constantes ao longo da última década, com uma média de cerca de 5 200 transações e projetos anuais de IDE registados entre 2016 e 2025. Em geral, os fluxos de IDE mantiveram-se globalmente estáveis nos últimos anos, mas as tendências diferiram entre modos de investimento. Apesar de as F&A estrangeiras terem recuperado em 2024 e 2025 após a descida registada em 2023, os investimentos de raiz continuaram a diminuir no mesmo período, embora a um ritmo mais lento. Esta divergência sugere uma mudança na composição do IDE a favor das F&A, e em detrimento dos investimentos de raiz, num contexto de maior incerteza macroeconómica.

Os EUA continuaram a ser o maior investidor estrangeiro na UE em 2025, tanto em F&A como em investimentos de raiz, seguidos do Reino Unido. Simultaneamente, algumas jurisdições reforçaram a sua presença de investimento na UE através de F&A, em particular a Índia e os Emirados Árabes Unidos, que registaram um crescimento anual da atividade de investimento.

De todos os Estados-Membros, a Alemanha e a França continuaram a ser as principais destinatárias das F&A estrangeiras em 2025, ao passo que a Espanha e a Alemanha atraíram o maior número de projetos de raiz. A evolução setorial salientou a importância crescente das TIC, que emergiram como o principal setor de aquisições estrangeiras. Os investimentos em projetos de raiz continuaram centrados em atividades relacionadas com o comércio retalhista e os serviços de alojamento.

franchising tenham sido excluídas das estatísticas apresentadas, as operações residuais deste tipo não identificadas podem afetar as tendências comunicadas nesta secção, em especial o aumento observado no setor do alojamento.

CAPÍTULO 2 — EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NOS ESTADOS-MEMBROS EM 2025

1. Regulamento Análise dos IDE e mecanismos de análise dos IDE dos Estados-Membros da UE

Ao longo de 2025, a Comissão Europeia continuou a incentivar todos os Estados-Membros que não dispunham de mecanismos nacionais de análise dos IDE a fazê-lo, a fim de assegurar que a própria Comissão e todos os Estados-Membros dispõem de instrumentos adequados para identificar e combater os riscos para a segurança e a ordem pública relacionados com estes investimentos.

Além disso, a Comissão apoiou a harmonização dos mecanismos e práticas nacionais de análise dos IDE. Ajudou os Estados-Membros através de orientações técnicas e políticas, reuniões e troca de informações, nomeadamente sobre as melhores práticas a seguir. No entanto, subsistem diferenças significativas entre os mecanismos nacionais de análise, especialmente no que diz respeito: i) ao que constitui uma análise formal de um IDE (que desencadeia a notificação de um IDE ao mecanismo de cooperação); ii) aos prazos do procedimento nacional de análise; iii) à cobertura setorial dos mecanismos nacionais de análise; e iv) aos requisitos de notificação das partes na operação às autoridades nacionais. Todos estes elementos foram abordados na revisão do Regulamento Análise dos Investimentos Diretos Estrangeiros (IDE)⁶, que foi adotado em 17 de junho e começará a ser aplicado em 17 de janeiro de 2028 (para mais informações, ver também o capítulo 4, secção 2).

2. Panorâmica dos mecanismos de análise dos IDE dos Estados-Membros e evolução legislativa

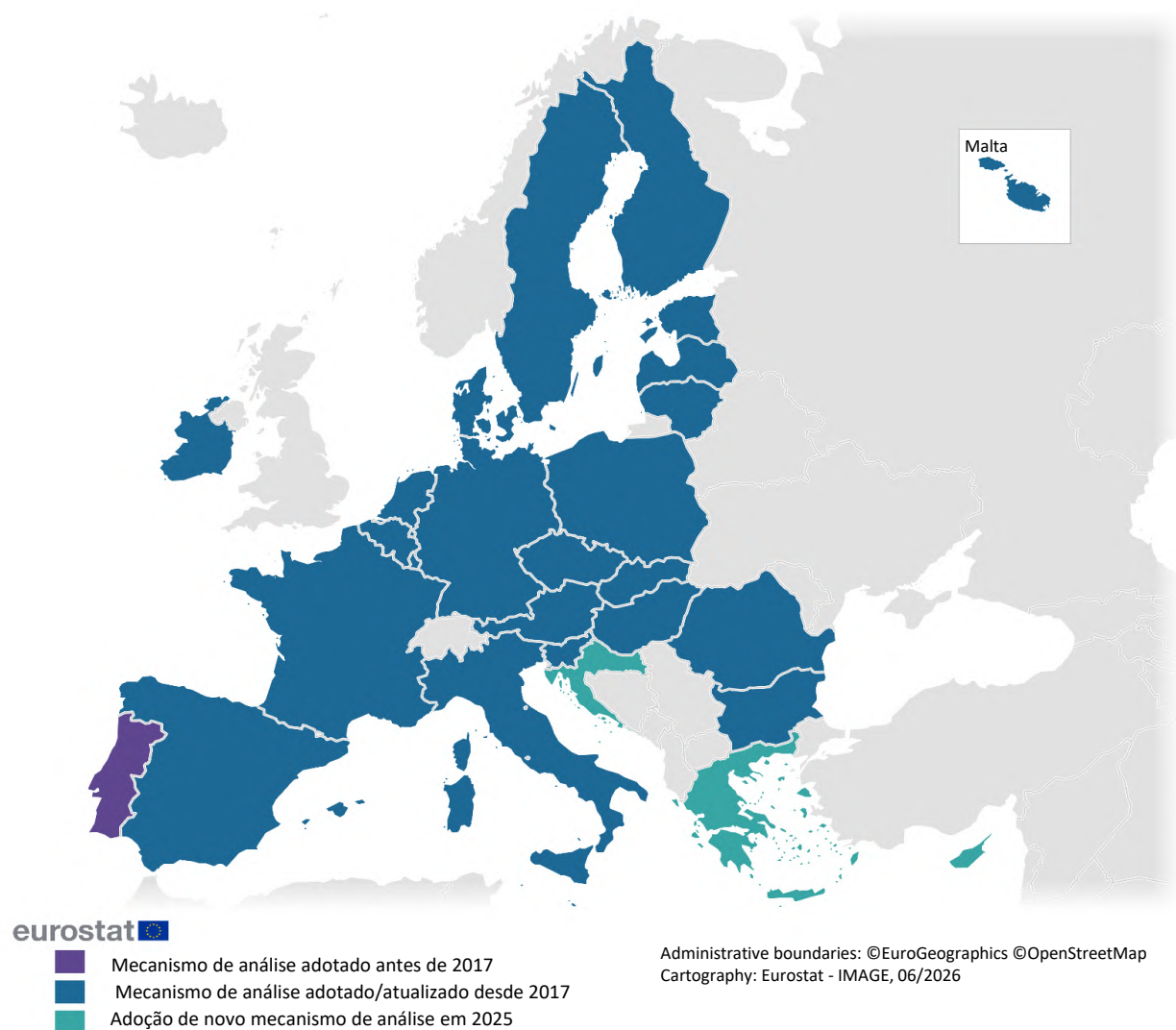
A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as incertezas no que toca à evolução geopolítica tornaram ainda mais premente a necessidade de garantir a disponibilidade de matérias-primas, tecnologias e infraestruturas (avançadas) críticas. Por conseguinte, os cinco Estados-Membros que não dispõem de mecanismos de análise operacionais tomaram novas medidas para adotar ou aprovar esses mecanismos e seis outros procuraram atualizar e alargar os mecanismos existentes face à evolução das circunstâncias.

Em 2025, foi adotada legislação nacional em matéria de análise dos IDE na Croácia, em Chipre e na Grécia, o que significa que todos os Estados-Membros da UE dispõem agora de um quadro para a análise dos IDE.

Além disso, no mesmo período, seis Estados-Membros (Chéquia, Lituânia, Luxemburgo, Polónia, Eslováquia e Espanha) introduziram alterações à sua legislação em vigor em matéria de análise de IDE e dois Estados-Membros (Bulgária e Irlanda) promulgaram a sua legislação anteriormente adotada neste domínio.

⁶ «EU strengthen its foreign investment screening framework», 26 de junho de 2026, https://policy.trade.ec.europa.eu/news/eu-strengthens-its-foreign-investment-screening-framework-2026-06-26_en.

O mapa que se segue apresenta a situação legislativa dos Estados-Membros da UE em 2025 no que diz respeito à análise de IDE.



O quadro 1 abaixo apresenta a situação legislativa e a evolução da situação em todos os Estados-Membros entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025⁷.

Quadro 1 Evolução legislativa nos Estados-Membros da UE

⁷ Para mais informações, consultar o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

Mecanismo nacional de análise de IDE em vigor (nenhuma alteração legislativa)	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslovénia, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Letónia, Malta, Países Baixos, Portugal, Roménia e Suécia.
Alterou um mecanismo nacional de análise de IDE existente	Chéquia, Eslováquia, Espanha, Lituânia, Luxemburgo e Polónia
Adoção ou entrada em vigor de novo mecanismo ou legislação nacional de análise de IDE	Bulgária, Chipre, Croácia, Grécia e Irlanda

Adoção ou entrada em vigor de novo mecanismo de análise de IDE

A **Croácia** adotou a Lei relativa à análise dos investimentos estrangeiros em 24 de outubro de 2025, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2025. O Comité para a Análise dos Investimentos Estrangeiros desempenha um papel central no procedimento de análise, emitindo pareceres sobre os pedidos de aprovação de investimentos estrangeiros. O Ministério das Finanças é responsável pela adoção das decisões finais. O ato entrará plenamente em vigor quando todos os atos de execução necessários forem adotados em 2026. Estabelece um mecanismo de análise para os investimentos estrangeiros que afetem infraestruturas críticas (incluindo energia, transportes e defesa), o aprovisionamento de recursos críticos (incluindo energia e alimentos), o acesso a informações sensíveis, as infraestruturas de comunicação, as infraestruturas eleitorais e o setor dos meios de comunicação social.

Chipre estabeleceu um quadro para a análise dos investimentos diretos estrangeiros com a publicação da Lei 194 (I)/2025, em 14 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 2 de abril de 2026. A lei designa o Ministério das Finanças como autoridade de análise competente, responsável pela apreciação dos pedidos e pela emissão das decisões. Os investidores estrangeiros devem apresentar um pedido prévio por escrito para obter aprovação antes de concluírem um investimento. O mecanismo de análise avalia os investimentos com base em fatores como os setores sensíveis (infraestruturas críticas, serviços financeiros e imobiliário), o acesso a informações sensíveis, o pluralismo dos meios de comunicação social, as tecnologias críticas e o fornecimento de fatores de produção críticos.

O mecanismo **grego** de análise do investimento direto estrangeiro entrou em vigor em 23 de maio de 2025, tal como estabelecido pela Lei n.º 5202/2025, que aplica o Regulamento (UE) 2019/452. O mecanismo de análise dos IDE ficou operacional em 11 de novembro de 2025, com a publicação da Decisão Ministerial Conjunta n.º 64260, que especifica os pormenores processuais, como os requisitos de apresentação e documentação aplicáveis aos investidores estrangeiros. O Comité Interministerial para a Análise dos Investimentos Diretos Estrangeiros

realiza esta análise, com a participação de vários ministérios e autoridades. O mecanismo de análise aplica-se aos investimentos nos setores sensíveis da energia, dos transportes, das TIC, das infraestruturas digitais e da saúde, bem como nos setores altamente sensíveis da defesa e da segurança nacional (incluindo produtos de dupla utilização sujeitos a controlos de exportação e equipamentos constantes da Lista Militar Comum da UE), da cibersegurança, da inteligência artificial, das infraestruturas portuárias, das infraestruturas submarinas críticas e das infraestruturas turísticas nas zonas fronteiriças. Espera-se que uma segunda decisão ministerial conjunta especifique mais pormenorizadamente a autoridade e o procedimento para a aplicação de coimas.

A **Bulgária** introduziu um mecanismo nacional de análise dos investimentos diretos estrangeiros (IDE), por razões de segurança ou de ordem pública, através de alterações à Lei de Promoção do Investimento em março de 2024. O quadro ficou plenamente operacional em 20 de agosto de 2025, na sequência da adoção de direito derivado. O mecanismo de análise dos IDE assegura a participação no mecanismo de cooperação da UE e estabelece regras em matéria de acompanhamento, execução e sanções em caso de incumprimento.

Na **Irlanda**, a Lei relativa à análise das operações com países terceiros, adotada em outubro de 2023, entrou em vigor em 6 de janeiro de 2025. A lei estabelece a natureza, a escala e o tipo de investimentos que são objeto de análise. Apresenta, igualmente, as principais considerações aplicáveis ao processo de análise.

Atualizações dos mecanismos de análise de IDE existentes

A **Chéquia** adotou quatro conjuntos de alterações à legislação nacional em matéria de análise de IDE em 2025. As alterações introduziram novas regras de cooperação entre a autoridade de análise dos investimentos e o Serviço de Proteção da Concorrência (no contexto do Regulamento Subvenções Estrangeiras⁸) e previram a possibilidade de entrega de documentos também através de aviso público, alteraram determinados elementos do mecanismo de análise setorial no domínio da energia, redefiniram a lista de empresas de infraestruturas críticas da informação (no contexto da Diretiva SRI 2⁹), especificaram condições para a partilha de informações sobre a análise dos IDE com a Agência Nacional de Cibersegurança e Segurança da Informação e redefiniram a lista de empresas de infraestruturas críticas (no contexto da Diretiva REC¹⁰).

A **Lituânia** adotou duas alterações ao atual mecanismo de análise dos IDE em 2025. A primeira alteração atualizou a lista de instalações e ativos específicos considerados críticos para a

⁸ Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno. <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2560/oj/eng>

⁹ Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2). <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2022/2555>

¹⁰ Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho.

segurança nacional, enquanto a segunda alteração aperfeiçoou as funções, a composição e os procedimentos de trabalho da comissão nacional que avalia as entidades e operações relevantes para a segurança.

O **Luxemburgo** alterou a sua legislação nacional em matéria de análise de IDE em janeiro de 2025, atualizando duas leis em vigor relativas ao registo comercial e à criação do registo de beneficiários efetivos e concedendo ao Ministério da Economia acesso ao registo de beneficiários efetivos.

A **Polónia** tornou permanente o seu regime de análise de IDE, revogando as limitações temporais da lei relativa ao controlo de determinados investimentos e de outros atos em julho de 2025.

A **Eslováquia** aplicou a Lei n.º 367/2024 relativa às infraestruturas críticas, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2025, alargando o direito do Ministério da Economia de aceder aos dados dos sistemas de informação da administração pública e de solicitar dados confidenciais.

A **Espanha** prorrogou o requisito temporário de análise dos IDE de residentes da UE e da EFTA em setores estratégicos até 31 de dezembro de 2026, através do Real Decreto-Lei n.º 1/2025, que entrou em vigor em 30 de janeiro de 2025.

O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório fornece informações mais pormenorizadas sobre a evolução legislativa nos Estados-Membros relacionada com os mecanismos nacionais de análise. Uma lista atualizada dos mecanismos nacionais de análise está disponível no sítio Web da Comissão Europeia¹¹.

¹¹ A lista dos mecanismos de análise e atos legislativos notificados pelos Estados-Membros (datada de 9 de fevereiro de 2026) está disponível em:
<https://circabc.europa.eu/rest/download/7e72cdb4-65d4-4eb1-910b-bed119c45d47>.

CAPÍTULO 3 — ATIVIDADES DE ANÁLISE DOS IDE REALIZADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

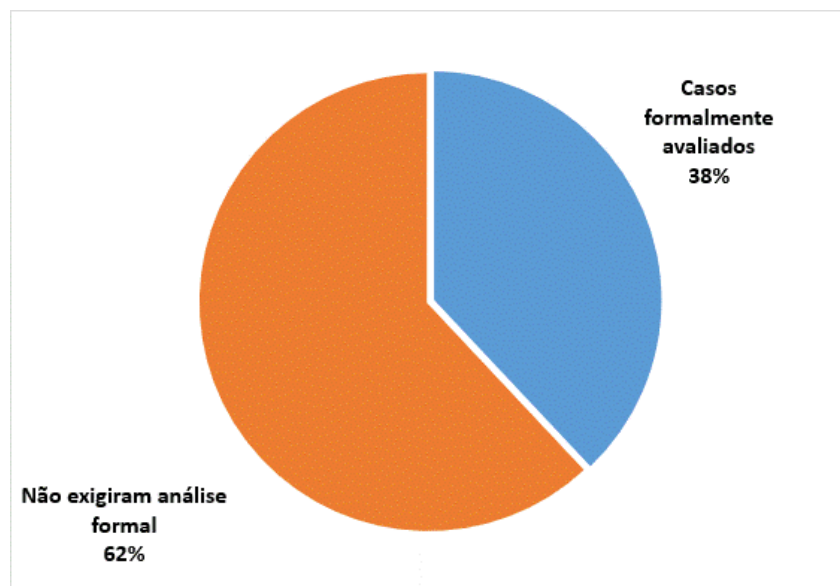
O Regulamento Análise dos IDE estabelece um quadro para que os Estados-Membros avaliem os IDE no seu território por razões de segurança e de ordem pública e tomem medidas para fazer face a riscos específicos. Além disso, o regulamento criou um mecanismo de cooperação entre a Comissão e as autoridades de análise dos Estados-Membros para facilitar a avaliação dos riscos de segurança e ordem pública das operações individuais de IDE. Este mecanismo de cooperação da UE possibilita o intercâmbio de informações e permite à Comissão e aos outros Estados-Membros assinalar os possíveis riscos de segurança ou de ordem pública que um IDE para outros Estados-Membros ou para programas ou projetos a nível da UE. Embora o mecanismo de cooperação da UE ajude o Estado-Membro em que o investimento é realizado a avaliar e atenuar os riscos para a segurança ou a ordem pública, compete ao Estado-Membro que analisa o IDE decidir quais os investimentos a analisar, aprovar, condicionar ou bloquear.

O presente capítulo fornece informações agregadas sobre as atividades de análise nacionais realizadas em 2025, com base nos relatórios anuais apresentados pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do artigo 5.º do Regulamento. Globalmente, os Estados-Membros com mecanismos nacionais de análise em vigor trataram um total de 4 773 pedidos de autorização e casos iniciados pelas próprias autoridades (casos *ex officio*)¹², um aumento de 3 136 em 2024. Desses pedidos, 38 % foram objeto de análise formal e cerca de 62 % foram considerados inelegíveis ou não exigiram uma análise formal (figura 5)¹³.

¹² Os Estados-Membros dispõem de diferentes procedimentos de análise que variam em termos de âmbito, fases do processo, controlos de elegibilidade *ex ante* ou *ex post*, prazos para a análise, etc., o que se reflete nos casos avaliados reportados. Por exemplo, alguns Estados-Membros declaram certos investimentos inelegíveis antes de realizarem o procedimento formal de análise, ao passo que outros analisam primeiro formalmente os casos e só depois os declaram inelegíveis. Por conseguinte, os gráficos e os valores apresentados no presente capítulo representam a atividade média de análise dos Estados-Membros durante o ano de referência, com base nos dados apresentados pelos Estados-Membros.

¹³ Note-se que os dados comunicados são fortemente influenciados pelo facto de a Suécia ter comunicado um número muito elevado de casos que não precisavam de uma avaliação formal no âmbito do seu sistema, ultrapassando de longe o número anual de casos comunicados por qualquer outro Estado-Membro. Se a Suécia fosse excluída do cálculo, a percentagem de casos formalmente analisados seria de 65 % e a percentagem de casos que não exigiram uma análise formal seria de 35 %.

Figura 5 – Atividades de análise dos IDE pelos Estados-Membros



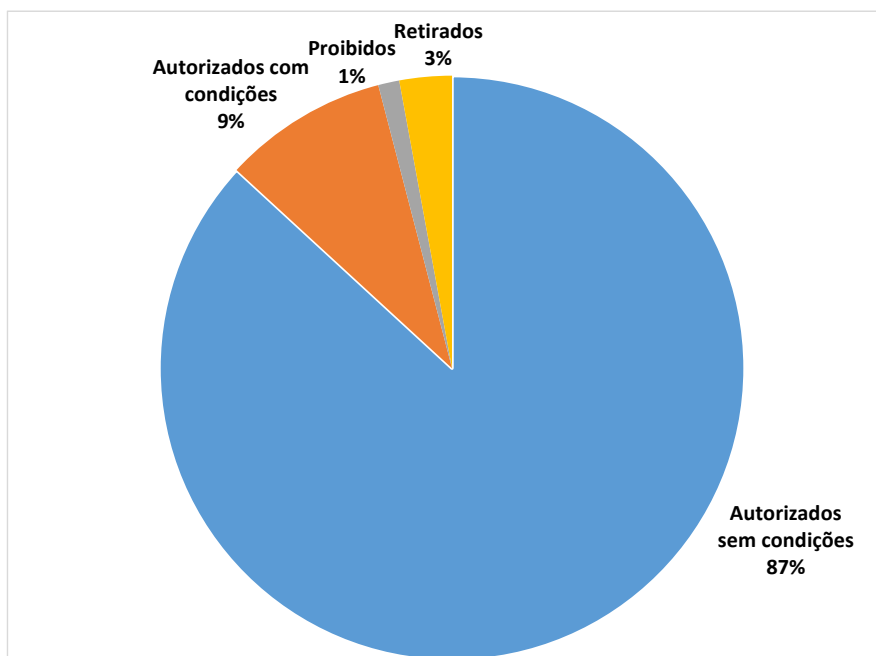
Fonte: relatórios dos Estados-Membros.

Dos casos formalmente analisados em 2025 e relativamente aos quais os Estados-Membros comunicaram uma decisão, a grande maioria (87 %) foi autorizada sem condições (figura 6). Isto significa que o investimento estrangeiro foi aprovado sem ser necessária qualquer ação adicional por parte do investidor. Em comparação com o ano anterior, os Estados-Membros autorizaram sem condições uma percentagem ligeiramente mais elevada de IDE objeto de análise formal (86 % em 2024).

Paralelamente, 9 % das decisões envolveram uma aprovação com condições ou medidas de atenuação, ou seja, a mesma percentagem que em 2024. Nestes casos, as autoridades nacionais de análise de IDE exigiram determinadas ações, garantias e compromissos por parte dos investidores, antes de aprovarem os IDE.

As autoridades nacionais decidiram bloquear investimentos em cerca de 1 % de todos os casos (a mesma percentagem que nos anos anteriores). Por último, 3 % dos pedidos foram retirados pelas partes antes de tomar uma decisão formal, o que representa uma percentagem ligeiramente inferior a 2024 (4 %).

Figura 6 — Decisões notificadas sobre casos de IDE



Fonte: Relatórios dos Estados-Membros

Conclusões sobre as atividades de análise dos Estados-Membros

- A percentagem de casos de IDE formalmente analisados correspondeu a 38 % de todos os pedidos de autorização apresentados por investidores/partes em operações às autoridades nacionais de análise de IDE e examinados por estas autoridades por sua própria iniciativa. Esta evolução é fortemente influenciada pela Suécia, que comunicou um número muito elevado de casos de IDE no ano de referência.
- A maioria dos IDE foi autorizada sem quaisquer condições (87 %), um pouco mais do que em 2024 (86 %). Isto demonstra que a análise do IDE nos Estados-Membros da UE não resultou num clima de investimento mais restritivo, mas garante que os Estados-Membros e a Comissão estejam mais alerta para o potencial aumento dos riscos para a segurança ou a ordem pública associados a estes investimentos.
- No que diz respeito às autorizações com condições, em 2025 a percentagem de casos com medidas de mitigação (9 %) foi igual à de 2024.
- A percentagem de IDE bloqueados pelos Estados-Membros manteve-se em cerca de 1 % em 2025, o que corresponde à média dos últimos anos.
- Globalmente, estes números revelam uma tendência estável, o que confirma que a UE se manteve aberta ao investimento estrangeiro e que os Estados-Membros apenas bloquearam IDE que representavam riscos muito elevados para a segurança e a ordem pública.

CAPÍTULO 4 – MECANISMO DE COOPERAÇÃO DA UE EM MATÉRIA DE ANÁLISE DOS IDE

1. Notificações ao abrigo do Regulamento Análise dos IDE

1.1 Situação da atividade em 2025

Em 2025, 21 Estados-Membros apresentaram um total de 667 notificações ao abrigo do artigo 6.^o¹⁴ do Regulamento Análise dos IDE, contra 477 notificações em 2024¹⁵. Quatro Estados-Membros (Áustria, Espanha, França e Itália) foram responsáveis por 65 % das notificações e sete Estados-Membros (Alemanha, Áustria, Espanha, França, Irlanda, Itália e Lituânia) foram responsáveis por 86 % dessas notificações¹⁶. As operações notificadas variaram muito, inclusivamente em termos dos setores de atividade, do valor da operação e da origem dos investidores finais, entre outros parâmetros.

¹⁴ No mesmo período, a Comissão recorreu igualmente ao mecanismo de cooperação da UE para os investimentos diretos estrangeiros que não estão a ser analisados (artigo 7.º do Regulamento Análise dos IDE), o que não se reflete nas estatísticas do presente capítulo.

¹⁵ Ver [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM\(2024\)464&lang=en](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM(2024)464&lang=en).

¹⁶ Em 2024, esta percentagem foi de 76 % e 84 %, respetivamente.

Ano civil 2025



Em comparação com o ano anterior (2024), verificou-se um forte aumento de 40 % no número de notificações, que passou de 477 para 667. Este foi, de longe, o maior aumento anual do número de IDE notificados ao mecanismo de cooperação da UE. Além disso, desde o primeiro ano civil completo de operação do mecanismo de cooperação da UE (2021), o número de notificações aumentou 61 %, passando de 414 notificações em 2021 para 667 em 2025. O

número de Estados-Membros que notificaram transações aumentou de 13 em 2021 para 21 em 2025.

1.2 Principais setores¹⁷ de IDE notificados ao mecanismo de cooperação da UE¹⁸

Os cinco setores com o número mais elevado de operações em 2025 foram a indústria transformadora¹⁹ (27 % de todas as operações), as TIC²⁰ (19 %), as finanças²¹ (17 %), o comércio por grosso e a retalho²² (13 %) e as atividades de consultoria²³ (8 %). Em 2025 esta situação é muito semelhante à do ano anterior, em que os mesmo cinco setores ocuparam os primeiros lugares, exceto para as finanças e o comércio por grosso e retalhista que trocaram de posições. Em 2025, as notificações no setor da indústria transformadora aumentaram 2 p.p. Em relação aos 25 % registados em 2024. As operações notificadas no setor da energia baixaram 4 % face a 6 % em 2024 e nos outros setores²⁴ subiram 12 % face a 9 % em 2024.

¹⁷ De acordo com a abordagem geral, o setor primário de atividade foi selecionado como indicador principal, o que corresponde igualmente às informações contidas em todos os gráficos setoriais do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório anual.

¹⁸ Note-se que os valores e tendências globais do IDE apresentados no capítulo 1 não podem ser comparados com os valores específicos da análise de IDE deste capítulo, uma vez que estes últimos representam uma fração dos valores gerais e refletem apenas as transações notificadas ao mecanismo de cooperação para efeitos de avaliação dos riscos para a segurança e a ordem pública.

¹⁹ A indústria transformadora engloba atividades de empresas envolvidas na transformação de materiais em novos produtos (por exemplo, fabrico de equipamento elétrico e motores, maquinaria e equipamento industrial, armas e munições, e produtos farmacêuticos).

²⁰ «TIC» significa tecnologias da informação e comunicação. Abrange atividades de empresas que fornecem infraestruturas e ferramentas essenciais para a criação, a partilha e a difusão de conhecimentos (por exemplo, programação informática, edição de *software*, tratamento e alojamento de dados, e atividades de telecomunicações sem fios).

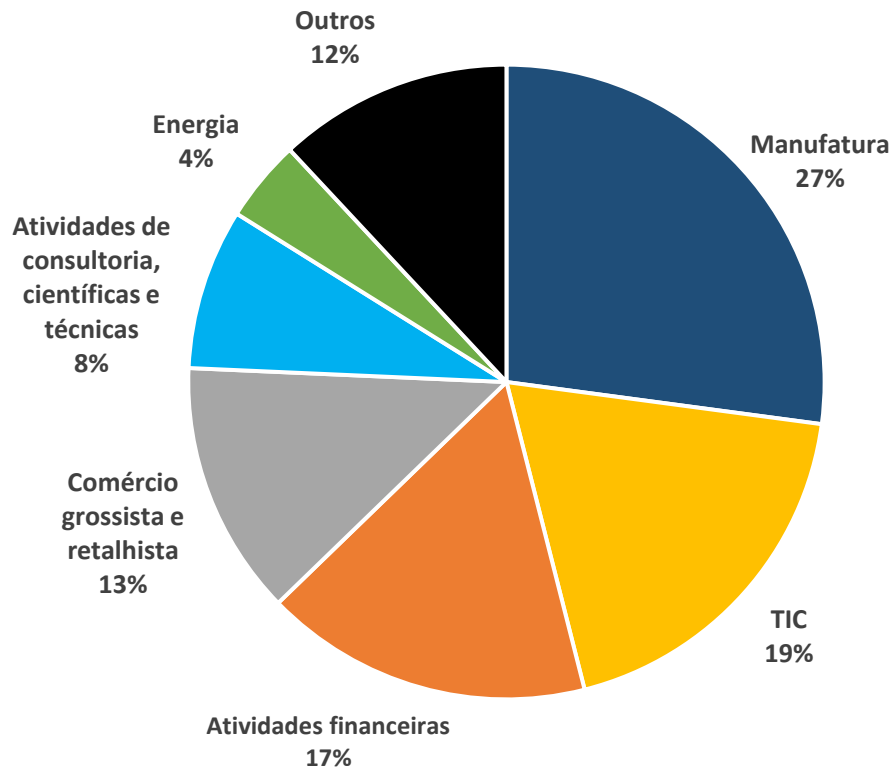
²¹ As atividades financeiras abrangem as atividades desenvolvidas por *holdings*, fundos ou atores similares do setor financeiro, que visam adquirir uma participação específica (no capital) ou o controlo de uma empresa-alvo (por exemplo, atividades de gestão de fundos, atividades de *holdings*, serviços financeiros e atividades de seguros).

²² O comércio por grosso e a retalho inclui as atividades relacionadas com produtos farmacêuticos, produtos químicos, equipamento e material eletrónico e de telecomunicações, computadores, equipamento informático periférico e programas informáticos, metais e minérios metálicos, etc.

²³ As atividades de consultoria, científicas e técnicas incluem as atividades de advogados e de empresas de contabilidade, bem como as atividades de consultoria e engenharia (por exemplo, atividades de sedes sociais, estudos de mercado e sondagens de opinião, serviços de consultoria e atividades de investigação e desenvolvimento em biotecnologia).

²⁴ A categoria «outros» abrange todos os outros setores inferiores a 4 %, em especial a construção, os transportes e as atividades administrativas.

Figura 1 – Repartição setorial de todas as notificações em 2025



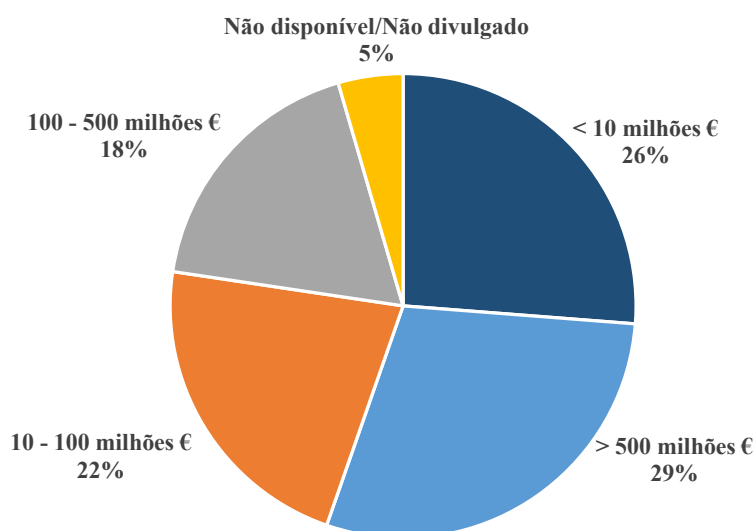
Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.3 Valor total dos IDE notificados ao mecanismo de cooperação da UE

Analisando o valor das transações, 66 % dos IDE notificados tiveram um valor²⁵ inferior a 500 milhões de EUR, tendo subido 8 p.p. (58 % em 2024). 29 % das operações tiveram um valor igual ou superior a 500 milhões de EUR (30 % em 2024).

²⁵ O valor, quando disponível, refere-se ao valor total da operação de que fazia parte a operação notificada.

Figura 2 – Valor correspondente por operação de IDE notificada em 2025²⁶



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.4 Procedimentos e celeridade no encerramento dos casos de IDE

As operações de IDE notificadas pelos Estados-Membros são avaliadas pela Comissão em duas fases. Mais especificamente, todas as operações notificadas são objeto de uma avaliação preliminar («fase 1»), pelo que apenas um número limitado passa à fase 2. A avaliação da fase 1 deve ser concluída no prazo de 15 dias civis a contar da sua notificação pelo Estado-Membro que procede à análise.

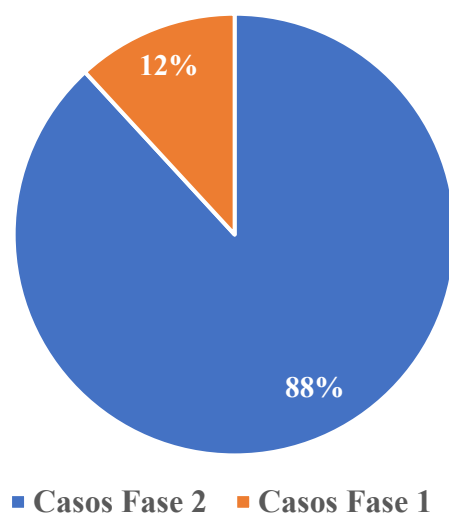
A fase 2 envolve uma avaliação mais pormenorizada dos casos, com base nas respostas aos pedidos de informações adicionais do Estado-Membro notificante, uma vez que, na opinião da Comissão, a operação pode afetar a segurança ou a ordem pública em mais do que um Estado-Membro ou criar riscos para projetos ou programas de interesse para a UE. Na fase 2, a análise dos casos pode terminar com um parecer da Comissão, tal como previsto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Análise dos IDE. Os pareceres são confidenciais e podem: i) comunicar que a Comissão considera que o IDE é suscetível de afetar negativamente a segurança ou a ordem pública em mais do que um Estado-Membro ou um projeto ou programa de interesse da União, ii) recomendar medidas adequadas a ponderar, ou iii) partilhar informações relevantes relacionadas com o IDE objeto de análise para esclarecer a avaliação e a decisão final do Estado-Membro notificante.

Em 2025, a Comissão encerrou 88 % dos 667 processos na fase 1, o que representa uma percentagem inferior à de 2024 (92 %). Os restantes 12 % das operações prosseguiram para a

²⁶«Não disponível/não divulgado» inclui «em branco», «não disponível/não divulgado» e «não aplicável» (a título de exemplo, porque uma operação envolveu uma reestruturação ou porque não foi realizado qualquer investimento).

fase 2, tendo sido solicitadas informações adicionais ao Estado-Membro notificante²⁷. Este aumento da percentagem de casos da fase 2 indica que mais operações foram avaliadas como sensíveis em termos de segurança e ordem pública.

Figura 3 – Casos encerrados nas fases 1 e 2 em 2025



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

Em 2025, cinco Estados-Membros representaram mais de 68 % dos casos da fase 2, o que representa um aumento em comparação com 2024 (66 %). Tal como em 2024, a Comissão emitiu um parecer em menos de 2 % das operações notificadas.

Ao lançar a fase 2, a Comissão solicita informações adicionais ao Estado-Membro notificante, que variam em função da operação, e pormenores sobre as informações fornecidas com a notificação²⁸. Estas informações incluem frequentemente perguntas sobre as intenções e o plano de negócios do investidor relativamente à empresa-alvo ou aos clientes desta em setores sensíveis. São solicitadas para avaliar melhor se a empresa-alvo é ou não crítica e/ou identificar os riscos eventuais criados pelo investidor estrangeiro.

²⁷ Nesses casos, o prazo para apresentar observações ou emitir um parecer é de 20 dias civis após a receção das informações enviadas pelo Estado-Membro notificante.

²⁸ O formulário de notificação: comporta as informações solicitadas a um investidor para efeitos de notificação ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento que servem para assegurar um certo grau de uniformidade e para que um nível mínimo de informações sobre a operação, o investidor e a empresa-alvo conste da notificação efetuada ao abrigo do Regulamento. O formulário está disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/enforcement-and-protection/investment-screening_en

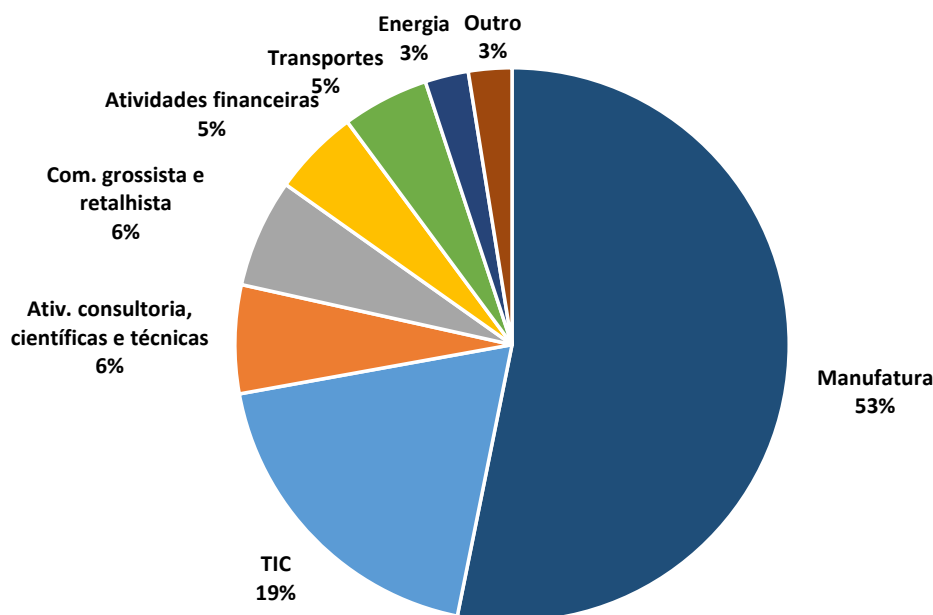
Em 2025, os Estados-Membros participaram no mecanismo de cooperação da UE, nomeadamente fazendo perguntas em cerca de 11 % dos casos (10% em 2024) e formulando observações sobre operações de IDE realizadas noutros Estados-Membros²⁹.

A percentagem de casos objeto de observações por parte dos Estados-Membros foi de cerca de 6 %, face a 3 % em 2024³⁰. O número de Estados-Membros que dirigiram observações ao Estado-Membro notificante aumentou significativamente, passando de cerca de um terço em 2024 para 57 % em 2025.

1.5 Principais setores de IDE sujeitos à avaliação pormenorizada dos riscos para a segurança ou a ordem pública efetuada pela Comissão

No que toca aos casos da fase 2, o principal setor em causa foi a indústria transformadora, que representou 53 % de todas as operações (50% em 2024) (figura 4). As TIC foram o segundo maior setor, representando quase um quinto de todos os casos da fase 2 (a mesma percentagem que em 2024). Os casos da fase 2 relativos a atividades profissionais e grossistas e retalhistas posicionaram-se no terceiro e no quarto lugares, com 6 % cada (ambas as percentagens eram de 5 % em 2024).

Figura 4 – Casos encerrados nas fases 2 em 2025



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

²⁹ Em vários casos em que os Estados-Membros fizeram perguntas, a resposta que receberam foi esclarecedora.

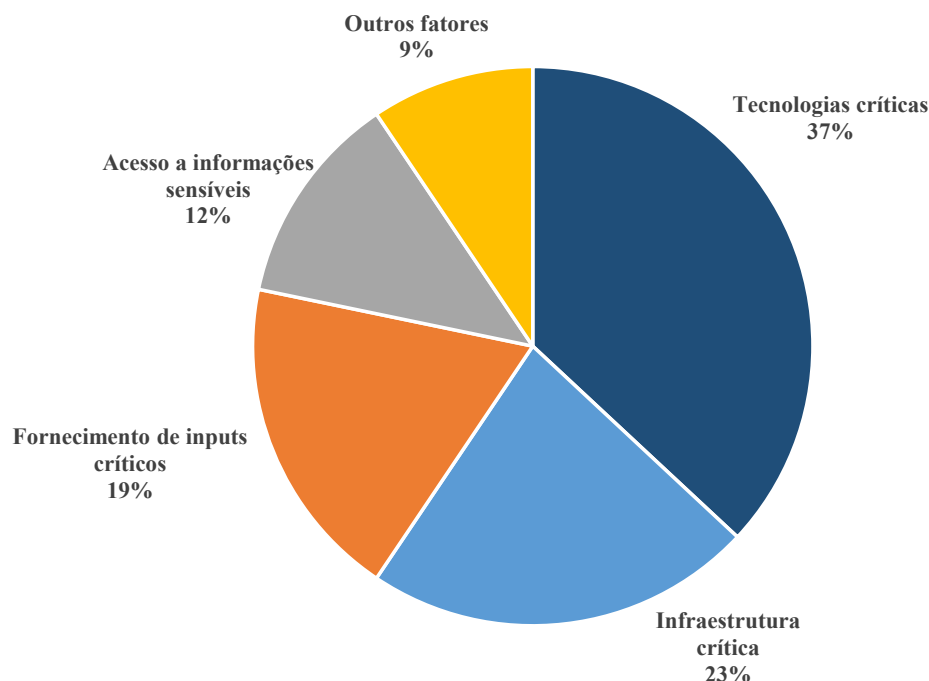
³⁰ Vários países podem formular observações sobre a mesma operação.

Dada a importância da indústria transformadora, a figura 5 apresenta os fatores³¹ que foram utilizados para avaliar a importância das operações neste setor para a segurança e a ordem pública na fase 2. O fator mais frequentemente utilizado — em 37 % de todos os casos em 2025 (49 % em 2024) — diz respeito às operações que envolveram investimento estrangeiro em tecnologias críticas.

O segundo fator mais importante, que se verificou em 23 % dos casos (26 % em 2024), foi os IDE em infraestruturas críticas, seguindo-se o aprovisionamento de *inputs* críticos, com 19 % dos casos (20 % em 2024). O acesso a informações sensíveis (incluindo dados pessoais) representou 12 % do total, ou seja, mais do dobro da percentagem de 5 % em 2024.

Por último, outros fatores, como o perfil de risco do investidor e os riscos para a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, foram importantes em 9 % dos casos na fase 2.

Figura 5 – Fatores conducentes à fase 2 na indústria transformadora



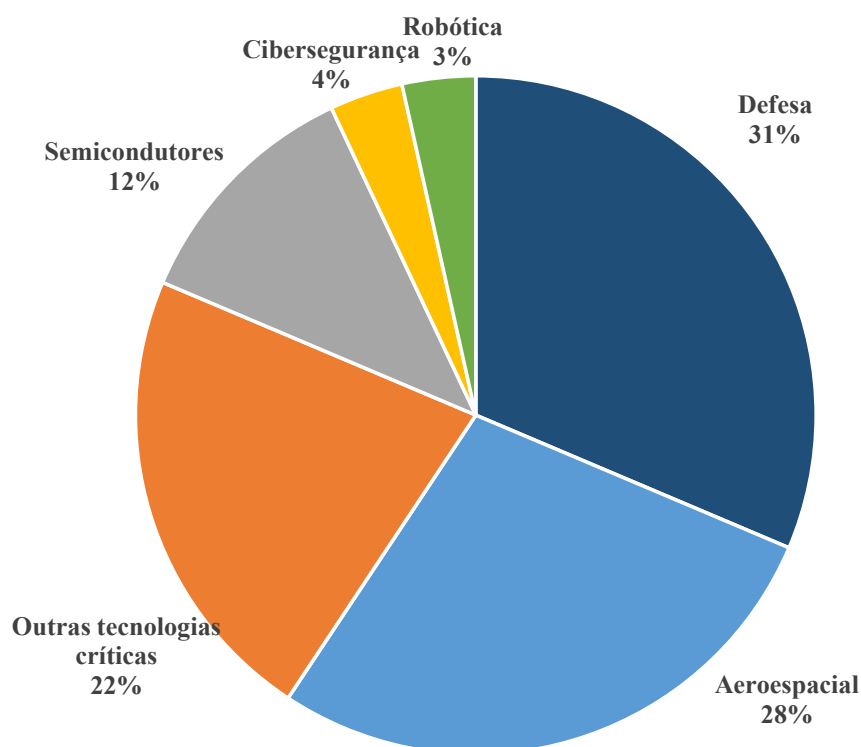
Fonte: notificações dos Estados-Membros.

Uma análise mais detalhada das notificações relativas a tecnologias críticas avaliadas na fase 2 (figura 6) mostra que as tecnologias relacionadas com a defesa representaram 31 % destes casos (37 % em 2024), seguidas do setor aeroespacial com 28 % dos casos (16 % em 2024) e outras tecnologias críticas (incluindo a IA, a tecnologia quântica e as biotecnologias) com 22 % (26 % em 2024). As transações que envolvem tecnologias de semicondutores representaram 12 % dos

³¹ Estes fatores estão descritos no artigo 4.º do Regulamento Análise dos IDE. Para cada operação, podem ser utilizados vários fatores para avaliar a importância de um determinado IDE para a segurança e a ordem pública.

casos (21 % em 2024). Por último, as tecnologias de cibersegurança e robótica representaram 4 % e 3 % das transações que envolveram tecnologias críticas, respetivamente.

Figura 6 – Tipos de tecnologias críticas analisados na fase 2



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.6 Origem dos investidores finais nos IDE notificados ao mecanismo de cooperação da UE

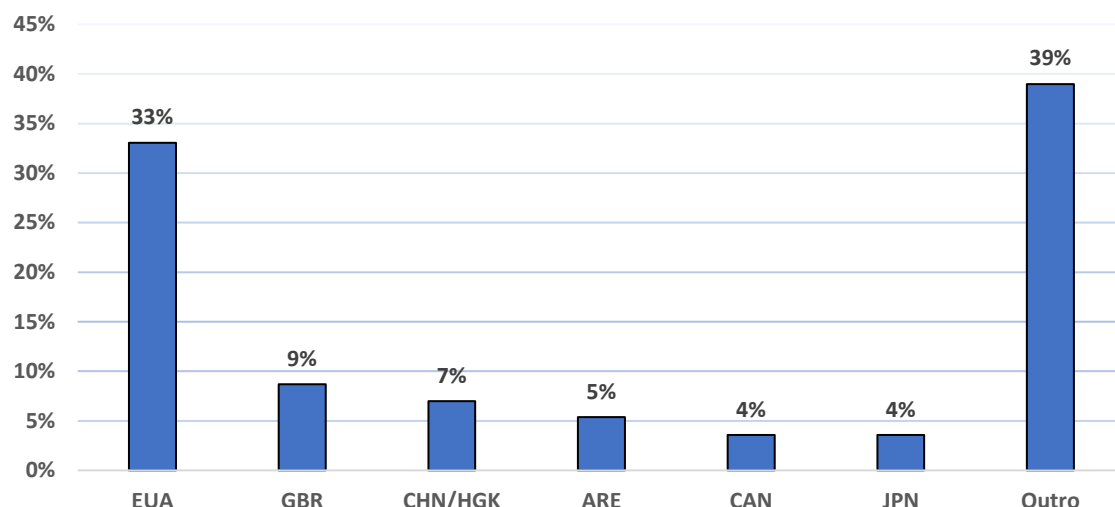
Dos 677 casos notificados em 2025, as seis principais jurisdições de origem foram os EUA, o Reino Unido, a China (incluindo Hong Kong), o Japão, o Canadá e os Emirados Árabes Unidos. Em comparação com 2024, a percentagem de IDE de investidores dos EUA notificados ao mecanismo de cooperação da UE baixou significativamente (7 p.p.), passando de 40 % em 2024 para 33 % de todas as operações em 2025 (figura 7). A percentagem de investidores do Reino Unido também diminuiu de 11 % em 2024 para 9 % em 2025, tal como a percentagem de investidores chineses (incluindo Hong Kong), que caiu de 9 % em 2024 para 7 % em 2025. Contrariamente, a percentagem de investidores dos EAU aumentou significativamente, de 3 % em 2024 para 5 % do total das transações em 2025. Por último, os IDE de investidores do Canadá e do Japão subiram 1 p.p. cada, passando de 3 % em 2024 para 4 % em 2025.

38 % dos casos notificados³² respeitam a outras jurisdições que não as seis principais, contra 30 % em 2024. Estes valores revelam um ligeiro aumento da concentração de investimentos

³² Os países/jurisdições com uma percentagem não negligenciável incluem a Ucrânia e a Índia, com uma percentagem de 3 % cada. Os IDE da Rússia representaram 1 % do total dos investimentos notificados ao mecanismo de cooperação da UE em 2025.

provenientes dos principais países de origem. Em 2025, os seis maiores investidores representaram 62 % dos casos notificados, contra 70 % em 2024.

Figura 7 – Países de origem dos investidores finais nos casos de 2025



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.7 Notificações multijurisdicionais ao mecanismo de cooperação da UE e respetivo setor principal

De todos os casos notificados em 2025, 27 % das notificações respeitaram a operações analisadas em dois ou mais Estados-Membros (em comparação com 19 % em 2024)³³ (quadro 1). Os principais setores objeto de notificação foram: i) a indústria transformadora, com 32 % (26 % em 2024); ii) o comércio por grosso e a retalho, com 25 % (14 % em 2024); iii) as TIC, com 19 % (20 % em 2024); iv) as atividades financeiras, com 10 % (igual a 2024); e v) as atividades de consultoria, científicas, técnicas, com 5 % (7 % em 2024); Por último, outros setores, incluindo as atividades administrativas, a energia e os transportes, representaram 9 % do número total de casos multijurisdicionais.

³³ As «operações multijurisdicionais de IDE» referem-se a operações de IDE em que a empresa-alvo é um grupo empresarial presente em mais do que um Estado-Membro (e, possivelmente, também em países terceiros), por exemplo através de subsidiárias em mais do que um Estado-Membro. Estas operações podem ser notificadas por vários Estados-Membros se a operação estiver abrangida pelos respetivos mecanismos de análise e se derem início à análise formal.

Quadro 1 — Principais setores dos IDE multijurisdicionais

Manufatura	32 %
Comércio grossista e retalhista	25 %
TIC	19 %
Atividades financeiras	10 %
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	5 %
Outros setores	9 %

Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.8 Casos não notificados

O Regulamento Análise dos IDE permite que os Estados-Membros e a Comissão troquem informações sobre IDE não notificados ao mecanismo de cooperação da UE e, caso os outros Estados-Membros ou a Comissão identifiquem riscos de segurança ou de ordem pública, podem formular observações ou um parecer. Em 2025, a Comissão recorreu de forma limitada a este procedimento para inquirir sobre operações que não estavam a ser objeto de análise.

Conclusões sobre o mecanismo de cooperação da UE em matéria de análise do IDE

- Em primeiro lugar, a análise dos IDE continuou a ser um instrumento indispensável para ajudar a proteger a União contra IDE com potenciais riscos para a segurança ou a ordem pública.
- Em segundo lugar, o mecanismo de cooperação da UE em matéria de análise dos IDE ganhou importância. Tal reflete-se no número de notificações, que aumentou acentuadamente (40 %), passando de 477 notificações em 2024 para 667 notificações em 2025. Este aspeto é ainda mais importante tendo em conta que o número de países que notificaram operações permaneceu o mesmo (21 Estados-Membros). Simultaneamente, 86 % de todas as notificações tiveram origem em sete Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Espanha, França, Irlanda, Itália e Lituânia. É de salientar que, até ao final de 2025, todos os Estados-Membros tinham já adotado uma lei sobre a análise dos IDE a nível nacional, mesmo antes do requisito obrigatório previsto na versão revista do Regulamento Análise dos IDE. Em 2025, os Estados-Membros e a Comissão também cooperaram a nível técnico no contexto do Grupo de Peritos do IDE.
- Em terceiro lugar, perante o forte empenho da União a favor de um ambiente de investimento aberto, a análise do IDE a nível da UE continua a ser utilizada como um instrumento limitado e específico para casos excecionais em que os IDE podem afetar negativamente a segurança ou a ordem pública da União. Dos 677 casos notificados em

2025, a grande maioria (88 %) foi encerrada na fase 1 (ou seja, no prazo de 15 dias civis após a notificação pelos Estados-Membros de análise), tendo 12 % dos casos notificados sido objeto de uma avaliação pormenorizada dos riscos para a segurança por parte da Comissão. Em comparação com 2024, a percentagem de casos na fase 2 aumentou 50 %, refletindo a existência de mais operações relevantes para a segurança e a ordem pública. Em 2025, tal como em 2024 e nos anos anteriores, a Comissão emitiu um parecer em menos de 2 % dos casos.

- Em quarto lugar, a indústria transformadora que já registava o maior número de casos analisados na fase 2, aumentou de 50 % em 2024 para 53 % em 2025. Uma análise mais aprofundada dos fatores que exigem uma avaliação aprofundada dos riscos de segurança na fase 2 revela que a importância do alvo do investimento para as «tecnologias críticas» justificou essa avaliação em 37 % dos casos (49 % em 2024). As notificações relacionadas com tecnologias críticas analisadas na fase 2 mostram que as atividades aeroespaciais assumiram maior importância, representando 28 % de todos os casos, contra 16 % em 2024. Ao invés, as tecnologias relacionadas com a defesa e os semicondutores baixaram de 37 % e 21 % em 2024 para 31 % e 12 %, respetivamente.
- Por último, a maioria dos investidores provém das mesmas duas principais jurisdições de origem: os EUA e o Reino Unido representaram 42 % de todos os IDE notificados ao mecanismo de cooperação da UE. Contudo, em comparação com 2024, a percentagem de IDE dos EUA no total caiu significativamente (7 p.p.), de 40 % em 2024 para 33 % em 2025. A percentagem de investidores do Reino Unido também baixou de 11 % em 2024 para 9 % em 2025, tal como a percentagem de investidores chineses (incluindo Hong Kong), que caiu de 9 % em 2024 para 7 % em 2025. Contrariamente, a percentagem de investidores dos EAU aumentou significativamente, de 3 % em 2024 para 5 % em 2025. Por último, os IDE de investidores do Canadá e do Japão subiram 1 p.p. cada, passando de 3 % em 2024 para 4 % em 2025.

2. Revisão do Regulamento Análise dos Investimentos Diretos Estrangeiros

A adoção do novo Regulamento Análise dos Investimentos Estrangeiros (FISR)³⁴ representa um marco importante na agenda de segurança económica da União. Na sequência da adoção da proposta da Comissão em janeiro de 2024, o Parlamento Europeu e o Conselho alcançaram um acordo político em dezembro de 2025. O regulamento revisto foi formalmente assinado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em 17 de junho de 2026, entrou em vigor em 26 de julho de 2026 e será aplicável a partir de 17 de janeiro de 2028 (após um período de transição de 18 meses).

Reforçará a capacidade da União para fazer face aos riscos para a segurança e a ordem pública decorrentes dos investimentos estrangeiros. Baseando-se na experiência adquirida desde a

³⁴ Regulamento (UE) 2026/1386 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2026, relativo à análise dos investimentos estrangeiros na União e que revoga o Regulamento (UE) 2019/452.

entrada em vigor do Regulamento Análise dos IDE de 2019, o quadro revisto estabelece um nível mínimo comum de harmonização em toda a União. O seu objetivo central é colmatar as lacunas existentes nos sistemas nacionais de análise, melhorar a coordenação entre os Estados-Membros e entre os Estados-Membros e a Comissão e assegurar que os investimentos potencialmente sensíveis sejam avaliados de forma coerente em todo o mercado único.

Uma inovação fundamental é a obrigação de todos os Estados-Membros manterem um mecanismo nacional de análise *ex ante* dos IDE operacional. O regulamento introduz igualmente um âmbito mínimo comum de transações que devem ser objeto de análise. Tal inclui os investimentos envolvendo atividades relacionadas com produtos militares e de dupla utilização, tecnologias críticas como os semicondutores, a tecnologia quântica e inteligência artificial, infraestruturas críticas nos setores dos transportes, da energia e digital, matérias-primas críticas, determinadas entidades do mercado financeiro sistemicamente importantes e infraestruturas eleitorais.

O quadro revisto alarga os requisitos de análise a determinados investimentos intra-UE em que o investidor estabelecido na União é, em última instância, detido ou controlado por uma pessoa ou entidade de um país terceiro. Tal responde ao risco de evasão através de estruturas de propriedade complexas e reforça a transparência em termos de fonte final dos investimentos estrangeiros.

O regulamento harmoniza mais ainda os principais aspetos processuais dos sistemas nacionais de análise. Os requisitos comuns incluem um processo de revisão em duas fases, garantias processuais para os investidores, poderes para rever retroativamente transações não notificadas e obrigações de transparência reforçadas. As autoridades nacionais aplicarão um prazo harmonizado de 45 dias civis para a análise inicial, permitindo que a maioria das transações, que não são sensíveis, seja rapidamente resolvida, sem comprometer um controlo suficiente dos casos de risco mais elevado.

A cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão é também significativamente reforçada. O mecanismo de cooperação da UE revisto prevê intercâmbios de informações mais estruturados, uma coordenação das transações multijurisdicionais e um mecanismo de retorno de informação que permite aos Estados-Membros comunicar os resultados dos procedimentos nacionais de análise. O quadro é ainda melhorado através de uma base de dados a nível da UE, que contém as informações sobre os investimentos notificados ao abrigo do mecanismo de cooperação da UE e os resultados das análises nacionais desde outubro de 2020. O regulamento prevê igualmente a eventual criação de um portal comum de apresentação de pedidos a nível da UE, desde que se sejam apresentados por, pelo menos, nove Estados-Membros.

Espera-se que o regulamento revisto aumente a eficácia, a coerência e a credibilidade do quadro de análise dos IDE da UE. Ao melhorar a partilha de informações, reforçar a transparência e colmatar lacunas específicas no quadro existente, o quadro revisto representa um contributo importante para a salvaguarda da segurança e ordem pública da União, mantendo simultaneamente a UE aberta ao investimento estrangeiro.